



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Lei n.º 378/XIII/2.ª (PAN), que reforça a tutela contra os atos de assédio no âmbito das relações de trabalho.

6 de fevereiro de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	414 Proc. n.º 02.08
Data: 017/02/06	N.º 28/K1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 378/XIII/2.<sup>a</sup> (PAN), QUE REFORÇA A TUTELA CONTRA OS ATOS DE ASSÉDIO NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO.**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 378/XIII/2.<sup>a</sup> (PAN), que reforça a tutela contra os atos de assédio no âmbito das relações de trabalho.

O supramencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 24 de janeiro de 2017, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 26 de janeiro de 2017.

Refira-se que a Assembleia da República disponibilizou um período de 3 dias para emissão de parecer por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, cuja justificação não se encontra fundamentada nos termos do artigo 118.º Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores. Nos termos do mesmo artigo, é definido que, mesmo em situação de urgência, o período mínimo para emissão de parecer por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é de 5 dias, pelo que o pedido de parecer solicitado, não colhe enquadramento nos termos do referido Estatuto. Deste modo, a Comissão emite parecer dentro dos prazos e termos definidos pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, de acordo com o disposto no n.º 4 do citado artigo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

*Capítulo III*  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

**a) Na generalidade**

A iniciativa em apreciação pretende proceder à alteração ao Código do Trabalho no sentido de reforçar o regime existente relativo ao combate ao assédio em ambiente laboral, dissuadindo a sua prática e protegendo e ressarcindo devidamente aqueles que dele



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

sofrem, atendendo aos impactos negativos que a prática de atos assediadores tem na vida do trabalhador assediado, considerando que o regime existente não salvaguarda devidamente os seus interesses.

*b) Na especialidade*

Não foram apresentadas alterações ou tecidas considerações em sede de especialidade.

*Capítulo IV*

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

---

○ **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer favorável quanto à iniciativa em apreciação.

○ **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer favorável quanto à iniciativa.

○ **Grupo Parlamentar do CDS-PP** abstém-se quanto à iniciativa.

○ **Grupo Parlamentar do BE** emite parecer favorável à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, tendo a **Representação Parlamentar do PCP** emitido parecer favorável, enquanto que a **Representação Parlamentar do PPM** não se manifestou sobre a iniciativa em apreço.

*Capítulo V*

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável ao Projeto de Lei n.º



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

378/XIII/2.<sup>a</sup> (PAN), que reforça a tutela contra os atos de assédio no âmbito das relações de trabalho.

Vila do Porto, 6 de fevereiro de 2017

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, reading 'Bárbara Torres Chaves'.

*Bárbara Torres Chaves*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, reading 'Francisco Coelho'.

*Francisco Coelho*